

PERCEPÇÕES DOCENTES ACERCA DA LEI 10.639/03: OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA" NA EDUCAÇÃO BÁSICA?

TEACHERS' PERCEPTIONS OF LAW 10.639/03: OBLIGATORY NATURE OF THEME
"AFRO-BRAZILIAN HISTORY AND CULTURE" IN BASIC EDUCATION?

 <https://orcid.org/0009-0006-9773-5178> Cláudia Adriana Souza Santos ^A

 <https://orcid.org/0000-0002-9772-5627> Bernardo Almeida Rocha ^B

^A Instituto Federal do Norte Minas Gerais (IFNMG), Almenara, MG, Brasil

^B Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Ouro Preto, MG, Brasil

Recebido em: 28. fev. 2023 | Aceito em: 20 nov. 2023

Correspondência: Cláudia Adriana Souza Santos (cacaui.asantos@gmail.com)

Resumo

Este trabalho objetivou discutir a percepção de docentes do IFNMG *campus* Almenara acerca da Lei 10.639/2003 e revelar as opiniões sobre o tema. Trata-se de pesquisa aplicada, exploratória com abordagem descritiva e qualitativa. A coleta de dados se deu a partir de questionário via *Google Forms*. Como resultado, percebe-se que o tema não recebe a devida atenção. Em relação às percepções, ressalta-se que não há, por parte do estado, oferta de formação docente para conhecimento da legislação que conduz a demandas e isso deixa de ser disponibilizado aos alunos. Assim, em vez de trabalhar na direção do combate às forças racistas, a educação adia esse compromisso e contribui para a perpetuação desse fenômeno. Logo, a escola precisa oferecer formação e defender a pauta da equidade racial e social.

Palavras-chave: IFNMG; Racismo; Raça; Ensino Médio Integrado.

Abstract

The aim of this study was to discuss the perception of teachers at the IFNMG Almenara campus about Law 10.639/2003 and to reveal their opinions on the subject. This is an applied, exploratory study with a descriptive and qualitative approach. Data was collected using a questionnaire via Google Forms. As a result, it can be seen that the subject does not receive due attention. In terms of perceptions, it is noteworthy that the state does not provide teacher training to learn about the legislation that leads to demands, and this is not made available to students. Thus, instead of working towards combating racist forces, education postpones this commitment and contributes to the perpetuation of this phenomenon. Therefore, schools need to offer training and defend the agenda of racial and social equity.

Keywords: IFNMG; Racism; Race; Integrated High School.



Introdução

Em 09 de janeiro de 2003, o presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou a Lei 10.639, que instituiu a obrigatoriedade do estudo da História da África e dos Africanos na educação básica do país, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas. Essa lei tem por objetivo fortalecer a luta dos povos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (BRASIL, 2003).

Com essa evidência, os conceitos de raça e racismo também passaram a sobressair em meio às discussões que envolvem o caráter racial afrodescendente. Nessa perspectiva, o termo “raça”, oriundo do campo científico, passou a ser usado no campo da doutrina, como algo que se mantém pela repetição, fruto da distorção, da ignorância e do preconceito. Nesse sentido, a noção de raça foi apropriada das ciências para referir-se às diferenças dos povos, a partir de uma necessidade maior de, ao apontar as diferenças de raça, nomear uma raça superior.

A partir disso, constrói-se o racismo, por meio da perversidade da relação de poder/saber, ou seja, de práticas que depositam em características fenotípicas o valor de inferioridade, pois são catalogadas por uma camada social, que se considera dominante, de maneira negativa, dada a formação histórica da sociedade, no caso, brasileira.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo discutir a percepção dos docentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - *campus* Almenara acerca da Lei 10.639/2003 e trazer à tona as diversas opiniões, considerando as áreas de atuação dos docentes, entre outros fatores, e desdobrando-se nos seguintes objetivos específicos: investigar a concepção dos(as) professores(as) sobre os conceitos de raça; verificar, a partir do olhar dos(as) professores(as), se a temática sobre as relações raciais na escola são efetivas; reconhecer as percepções dos docentes acerca da Lei 10.639/03; verificar se a temática é trabalhada pelos docentes; e identificar estratégias/metodologias voltadas ao trabalho com a temática apresentada na Lei 10.639/03.

Dessa forma, este trabalho constitui-se de mais 5 seções além desta introdução. Para isso, a seguir, serão abordados os conceitos de raça e racismo nas escolas e a importância da Lei 10.639/2003. Logo em seguida, será apresentada a metodologia utilizada na pesquisa e os resultados e discussões. Por fim, serão as considerações finais.

Raça e racismo nas escolas

De antemão, vale explicitar que o termo “raça”, inicialmente retirado da esfera científica, neste trabalho, está considerado fora da concepção biológica, ou melhor, trata-se de uma “construção histórica, política e social que ainda opera em nossa sociedade produzindo discriminação” (SANTOS, 2018, p. 22). Nesse sentido, então, é que o tema racial transfigura-se em uma fundamentação para o ajustamento das diferenças sociais (SCHWARCZ, 1993, p. 17-18). Isso justifica, por exemplo, o direcionamento de leis distintas para brancos e outras para negros e indígenas, considerados inferiores e para os quais as práticas criminosas eram consideradas inerentes (SANTOS, 2018, p. 24).

Tal concepção atravessou todo o período de escravização no Brasil e perpetuou-se ao longo da história brasileira. Nessa lógica, ao se considerar o negro um ser inferior, a escravização era, ao mesmo tempo, justificada e legitimada. Após o processo de libertação dos povos escravizados com a abolição, não obstante, continuou-se a manutenção das teorias racistas, que só ampliou a depreciação e a inferiorização do povo negro.

Na contramão dessa implementação social, a primeira Constituição brasileira de 1891 eliminou os privilégios e formalizou a igualdade, o que ficou estabelecido, no art. 72 da lei, parágrafo 2º, que “todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1891). No entanto, a legislação não conseguiu bloquear as forças sociais que operam na perpetuação das diferenças raciais. Assim, a nomenclatura “homens de cor” tentou dissimular o racismo, mas, ao mesmo tempo, os negros foram eliminados da sociedade e direcionados para periferias. Isso tudo ainda sentenciados ao desemprego sistemático, ao trabalho ocasional e a um modo de vida indecoroso (FERNANDES, 1972).

Nesse processo, a obra *Casa Grande & Senzala* de Gilberto Freyre ressaltou a contribuição dos povos africanos para a formação da civilização nacional, o que caracterizou o “mito da democracia racial” e deslocou a atenção do desprestígio atribuído ao povo negro, assim como do discurso racista (GUIMARÃES, 1999). No entanto, os Movimentos Negros - MN, no Brasil, na década de 1970, surgiu para contestar esse mito e combater a discriminação racial e no intuito mesmo de denunciar o racismo e organizar as comunidades negras (ALBERTI; PEREIRA, 2010) para enfrentar os inevitáveis conflitos raciais (SNI¹, 1978 *apud* ALBERTI; PEREIRA, 2010) decorrentes da atuação desse Movimento.

¹Serviço Nacional de Informações (SNI), criado em 1964 para coordenar as práticas de informação e contrainformação em todo o país, como ainda produzir relatório acerca de assuntos referentes à Segurança Nacional durante o regime militar (ALBERTI; PEREIRA, 2010).

Por conseguinte, as ações do MN favoreceram a remodelagem da concepção de raça como caracterizadora da organização dos negros em torno de um projeto comum com reivindicações políticas (GOMES, 2017, p. 22) e antirracista. Nessa direção, com a promulgação da Constituição de 1988, as ações do MN foram potencializadas, já que a legislação normatiza a ordem de “reduzir a pobreza e a marginalização das desigualdades sociais e regionais [e de] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, Art. 3º III, IV [grifo nosso]).

Nesse contexto, sobremaneira, foi implementada a inclusão de temáticas que validam as “contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”, no ensino da História do Brasil pela LDB 9394/1996, parágrafo 4º do Art. 26 (BRASIL, 1996). Nessa direção, consecutivamente, a Lei 10.639/2003 ampliou a importância da temática quando contribuiu para a edificação de políticas de promoção da igualdade racial a partir do estudo da “História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil” (BRASIL, 2003).

Dessa forma, a exigência legal do tema no currículo da educação formal brasileira pretende mesmo vencer o racismo e as sequelas dessa força segregacionista, o que se justifica, posto que “Se a população negra é a maioria no país, quase 56%, o que torna o Brasil a maior nação negra fora da África, a ausência de pessoas negras em espaços de poder deveria ser algo chocante” (RIBEIRO, 2019, p. 16).

Com isso, sobremaneira, espera-se que, desde a publicação das leis, a escola consiga explorar discussões em torno de conceitos como raça e racismo e tenha se preparado para a manutenção dessa reparação intelectual. No entanto, em plano século 21, infere-se a permanência de forças racistas, inclusive dentro do âmbito escolar, a qual ainda apresenta uma abordagem rasa em torno do que foi estabelecido na legislação.

Sobre isso, Pereira (2008) salienta que os professores da educação básica têm expressado suas demandas em grande medida através de perguntas que emergem do diálogo com seus pares e no exercício da ação docente. Isso é retratado em perguntas, tais como

O que é raça? O que é racismo? O que é anti-racismo? Como posso compreender a história do racismo? E do racismo brasileiro? O que é cultura? O que é identidade? Como a antropologia, a sociologia e a filosofia podem contribuir para a compreensão das questões postas pela discussão racial na educação? O que é ser

negro no Brasil? O que é identidade negra? Quem é afro-descendente no Brasil? O que é cultura afro-brasileira? O que é cultura africana? O que é afro-descendência? O que são ações afirmativas? O que é ser negro no Brasil contemporâneo? O que é ser branco no Brasil contemporâneo? O que é ser mestiço no Brasil contemporâneo? Como compreender melhor a polêmica em torno da idéia de mestiçagem? E o branqueamento histórico, o que é? O racismo brasileiro é diferente de outros? O que o fundamenta? O que é multiculturalismo? (PEREIRA, 2008, p. 25–26).

Por isso, mesmo que a lei esteja datada de 2003, continuamente ela precisa fazer parte das reflexões pedagógicas e, principalmente, do currículo nacional.

A Lei 10.639/2003

O Movimento Negro no Brasil assumiu importante papel na luta pela democratização do ensino à comunidade negra. Ele preocupa-se com sistematizar e organizar as questões e demandas educacionais, fazendo mobilizações para reivindicar mudanças da ideologia escolar, livro didático, currículo e formação dos professores (SANTOS, 2022).

Assim sendo, em 2003, no dia 09 de janeiro, foi sancionada a Lei Federal nº 10.639, que instituiu a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura da África e Afro-brasileira no âmbito dos sistemas de ensino da educação nacional e a inclusão, no calendário escolar, do dia vinte de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 2003; FONSECA, 2015; PAULA; GUIMARÃES, 2014).

Para tanto, Carvalho (2015) ressalta que tal lei possibilita uma reflexão acerca das contribuições da cultura africana para a formação histórica do povo brasileiro, visto que ela resgata, por meio do conhecimento e da cultura, a participação do negro na história do Brasil e poderá assim ser um passo no combate à violação dos seus direitos que se pode considerar como parte essencial para analisar a trajetória do negro no Brasil. Na direção desse reconhecimento, agora, em 2023, foi aprovado o projeto de lei 3268/21, o qual torna o dia 20 de novembro feriado nacional, em cuja data comemor-se-á o dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023). Tal projeto, aprovado pelo senado, segue para validação presidencial.

Nesse sentido, quando aborda a importância social dessa lei 10.639, Araújo (2021) salienta que ela é revolucionária para a educação brasileira, pois propõe o estabelecimento de novas matrizes civilizatórias para se pensar o Brasil a partir da educação. Ela questiona universalismos acadêmicos que domesticam a educação brasileira numa matriz branca, europeia, capitalista, cristã, machista, homofóbica e individualista. Logo, é cirúrgica essa

reflexão feita por Araújo, porque ela mostra uma abertura para novos olhares para a formação social dos estudantes e até mesmo dos docentes.

Dessa forma, para compreender o que a referida lei traz em sua redação, destaca-se que o “§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras” (BRASIL, 2003). Entretanto, faz-se necessário enfatizar que as disciplinas voltadas para o ensino de história da Cultura Afro-brasileira e Indígena devem ser estudadas em todo o currículo escolar, não se restringindo apenas às áreas de conhecimento mencionadas na lei (BHERING; FONSECA; SILVA, 2021).

Nesse sentido, é importante salientar que “uma lei, por si só, não tem a capacidade de transformar a prática pedagógica dos professores, demandando políticas públicas para sua efetivação” (FONSECA, 2015, p. 20). Sobre isso, no que diz respeito à formação dos professores para a implementação das práticas pedagógicas que se esperam com a Lei 10.639/03, Paula e Guimarães (2014, p. 437) afirmam que

a formação continuada tem sido o remédio receitado para resolver o problema dos milhões de professores que não tiveram acesso a uma educação positiva para o tratamento das questões raciais e étnicas, para o reconhecimento e valorização da História e Cultura da África e Afro-Brasileira, e dos descendentes dos africanos e suas diásporas no cotidiano das escolas.

Contudo, Santos (2005, p. 33) assevera que

A legislação federal, segundo o nosso entendimento, é bem genérica e não se preocupa com a implementação adequada do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Ela não estabelece metas para implementação da lei, não se refere à necessidade de qualificar os professores dos ensinos fundamental e médio para ministrarem as disciplinas referentes à Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, menos ainda, o que é grave segundo nosso entendimento, à necessidade de as universidades reformularem os seus programas de ensino e/ou cursos de graduação, especialmente os de licenciatura, para formarem professores aptos a ministrarem ensino sobre História e Cultura AfroBrasileira.

Além disso, ainda reforça que, indiretamente, a lei joga a responsabilidade do ensino demandado na norma aos docentes, ou seja, vai depender da vontade e dos esforços dos professores para que o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira seja ministrado em sala de aula (SANTOS, 2005).

Assim sendo, Santos (2022) chama atenção para o processo das mudanças das práticas pedagógicas no que concerne ao ensino da História dos Povos Africanos, visto que

Para tal, exigem-se mudança de práticas e descolonização dos currículos, mudança de representação, atitudes, questionamentos dos lugares de poder, relação de direitos e privilégios, enraizados na cultura política e educacional. A renovação do currículo

não se deve dar apenas na teoria, mas também na prática, além de uma renovação pedagógica e da relação entre sujeitos da educação(SANTOS, 2022, p. 75).

Dessa forma, preocupar-se com a promoção da igualdade racial mostrou-se, desde o início de sua implementação, um desafio e uma responsabilidade do Estado em assumir não somente uma política provisória, mas ainda uma política de responsabilização social e reconhecimento das perversas formas de preconceito e discriminação aos afrodescendentes (BHERING; FONSECA; SILVA, 2021). Nesse cenário, a lei vem como uma esperança à comunidade no sentido de trazer para dentro das escolas, lugar em que todos temos acesso desde criança, na nossa formação como cidadãos, a história do povo negro.

Sobre isso, Santos (2022) diz que a construção identitária através da ressignificação histórica é essencial para a ampliação de um elo de pertencimento identitário. Devido à posição subalterna a qual é destinada ao negro, no Brasil, assumir e construir a negritude é algo conflituoso e difícil. A escola, apesar de não ser um facilitador e até mesmo um apoiador para a população negra, é um espaço que agrega redes de sociabilidades, o que a torna um campo propício e diverso para que se executem projetos que proporcionem essa construção de identidade.

Também Bhering, Fonseca e Silva (2021, p. 8) dizem que “as mudanças nas políticas curriculares articulam com momentos de polarização política, acirramento das desigualdades econômicas e sociais e que interferem diretamente na proposta de uma educação pública e de qualidade”. Isso aponta a necessidade de colocar essa temática em evidência, de modo que os efeitos dos movimentos políticos não interrompam a implementação da lei no caminho do reconhecimento das contribuições do povo negro para a formação nacional do país.

Quanto a isso, estudos realizados por Fonseca (2015) sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003 na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica evidenciaram que a implementação dessa lei na rede pesquisada vem sendo realizada de forma precária. Nesse sentido, torna-se urgente buscar mecanismos para mudar esse panorama.

Caminhos da Pesquisa

Na perspectiva do trabalho, entende-se que o estudo faz parte das Ciências Humanas como pesquisa aplicada e exploratória com abordagem descritiva e qualitativa. Nessa direção, conforme Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa aplicada apresenta-se com benefício prático cujos resultados podem ser aplicados ou usados de imediato para resolver problemas

presentes na realidade. Ainda sobre isso, Gil (2021, p. 26) explica que a pesquisa aplicada tem por finalidade a obtenção de conhecimentos para aplicação em circunstância específica. Nesse caso, as concepções dos autores indicam que, na pesquisa aplicada, há a junção da obtenção do conhecimento aliada à necessidade de solução de problemas assinalados no contexto social vivenciados também pelos pesquisadores.

Quanto ao tipo de pesquisa adotado, foi o exploratório com abordagem descritiva e qualitativa. Por esse lado, a pesquisa exploratória, segundo Gil (2021, p. 26), é mais flexível em relação ao planejamento e quando há o propósito de se observar e compreender aspectos pertencentes ao fato estudado, ou até mesmo porque ela proporciona “maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”.

Com esse foco, a pesquisa apresenta dimensão descritiva porque intenta descrever características de cidadãos ou fenômenos definidos (GIL, 2021, p. 26). No caso em questão, essa abordagem pode se aproximar da pesquisa explicativa que, sobremaneira, busca identificar fatores determinantes ou contribuintes para a ocorrência de manifestações, o que possibilita o “conhecimento da realidade, [assim como] explicar a razão, o porquê das coisas (GIL, 2021, p. 27 [grifo nosso]).

Além disso, o procedimento qualitativo dos dados lança mão de informações verbais e visuais, se for o caso, para compreender como a temática está posta no conhecimento dos sujeitos. Com isso, a técnica qualitativa de análise de dados possibilita “entender os significados construídos pelos participantes do contexto social de modo a poder compreendê-lo” (MOITA LOPES, 1996, p. 88).

Nessa direção, a técnica utilizada para coleta de dados nesta pesquisa foi o questionário, aplicado online via *Google Formse* informações de arquivo oficiais (documentação). Sobre isso, segundo Marconi e Lakatos (2003), o questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito, com ou sem a presença do entrevistador.

Assim, a coleta de dados aconteceu com os docentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais -*campus* Almenara no período de 27 de janeiro a 15 de fevereiro de 2023 e contou com a participação de 22 docentes.

Para tanto, o questionário foi elaborado de forma a abranger as várias questões referentes ao tema da pesquisa. Nesse questionário, foram abordadas questões como: a aplicação da lei na instituição pelos docentes, o entendimento de cada um a respeito de raça e

racismo e como pode-se aplicar a lei em suas disciplinas e se a escola corrobora para o enfrentamento ao racismo. Ademais, procurou-se deixar o mais simples possível, de modo a não torná-lo cansativo para os docentes.

Assim, a escolha da aplicação do questionário se deu devido à facilidade de acesso aos docentes.

O que dizem os dados

A Lei 10.639/03 está em vigor no país há 20 anos. Nesse sentido, espera-se que as instituições e os docentes tenham conhecimento acerca da sua aplicação em sua disciplina. Assim sendo, quando perguntados se conheciam a Lei 10.639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", 59,1% dos docentes responderam que sim e 40,9% que não.

Desses docentes, parte considerável trabalha na área técnica, pois o Instituto Federal é uma instituição de ensino integrado, em que os estudantes estudam um curso técnico com o ensino médio ao mesmo tempo, ou seja, a hipótese que se tem pelos pesquisadores é de que os professores que responderam "não" a essa pergunta são os docentes que ministram disciplinas das áreas técnicas.

Quando perguntados se acham que a lei está sendo cumprida na instituição onde trabalham, 50% disseram que sim e os outros 50% que não. Por conseguinte, perguntados se contemplam a temática em sua disciplina, 9 disseram que não, 7 que raramente, e 6 que sim. Isso denota que a aplicação da lei não está sendo realizada da forma que deveria, nem está sendo averiguado pela instituição a forma como estão sendo ministradas as aulas. Entretanto, quais fatores corroboram para que os professores deixem de inserir em suas aulas a temática da História e Cultura Afro-Brasileira? Tal questão retórica sugere uma nova pesquisa para diagnosticar, conhecer e solucionar esse problema, caso seja confirmado.

Buscando compreender esse fator, foi perguntado aos docentes se eles possuem algum tipo de formação voltada para as relações étnico-raciais. Para isso, 72,7% dos professores (as) disseram que não e outros 27,3% que sim. Em seguida, perguntamos se, na disciplina deles, caso não seja contemplada a temática, como previsto na lei, se seria possível abordar essa temática em suas aulas. Sobre essa demanda, as respostas que mais chamaram atenção, no sentido de buscar contemplar a temática em suas aulas, foram as seguintes:

R1: “*Sim, em aulas da disciplina que aborda sobre história da enfermagem, temos muitos enfermeiros negros referência e inspiração na área*”.

R2: “*Sim. Mostrando estatísticas relacionadas com questões raciais*”.

R3: “*As minhas disciplinas são técnicas, a abordagem tem que ser contextualizada, mas é possível*”.

R4: “*Creio que por se tratar de conteúdo extremamente técnico, acho difícil a aplicação*”.

Agora, perguntados sobre metodologias aplicadas em suas aulas para contemplar a temática da "História e Cultura Afro-Brasileira" as principais respostas foram:

R1: “*Debates sobre a temática, realização e apresentação de trabalhos sobre o tema, indicação de autores e leituras sobre o tema, leitura e análise de textos e/ou fontes históricas que abordam a temática, entre outras*”.

R2: “*Fluxos migratórios internacionais e composição Da sociedade brasileira.*”

R3: “*Abordo alguns temas de combate ao racismo, mas como relatado, de forma indireta*”.

R4: “*Leitura de textos, análises de gêneros textuais diversos que abordam a temática, fóruns de discussão*”.

R5: “*Abordagem da temática em diferentes conteúdos disciplinares (história do Brasil, estratificação social, identidade nacional, colonização, direitos civis, sociologia e cultura, etc).*”

R6: “*Discussões temáticas, trabalhos sobre o tema e a leitura de obras artísticas e literárias de autoria negra*”.

Sobre essa pergunta, 9 docentes afirmaram não ter nenhuma metodologia ou conhecimento para aplicar tal temática em suas disciplinas.

Esses resultados corroboram com as afirmações ditas por Paula e Guimarães (2014) e Santos (2005), em que dizem que os docentes não têm formação voltada para a temática, o que dificulta ainda mais essa implementação de forma efetiva e que a legislação federal é bem genérica e não se preocupa com a implementação adequada do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Assim, como apresentado acima, nos resultados, buscamos saber dos docentes qual era a concepção de raça. As principais respostas que direcionam para o que esperávamos que fosse respondido foram:

R1: “Para os seres humanos, trata-se de uma categoria social (e não biológica) que agrupa determinadas características identitárias dos variados grupos étnico-raciais”.

R2: “No Brasil se dá por características fenóticas”.

R3: “Prefiro a perspectiva de etnia, porque traz os fatores culturais também. Claro que as duas coisas estão juntas, mas não vejo porque desconsiderar etnia. A lei trata como binômio”.

R4: “Que pergunta difícil, nunca parei para pensar na minha concepção. Para mim, raça seria as características físicas que permitem com que as pessoas sejam divididas em grupos”.

R5: “Raça é uma categoria das espécies de seres vivos, utilizada pela biologia como forma de classificação. Do ponto de vista social, o termo raça é usado para determinar grupos étnicos a partir de suas características genéticas”.

Analisando as respostas, é possível observar que aproxima-se dos conceitos apresentados Santos, (2018) e Schwarcz, (1993), entretanto chamamos atenção para respostas que não foram respondidas como pedido no comando da questão. Tais como:

R1: “Sou branca, mas com origens indígenas e negras como todo brasileiro”.

R2: “Parda”.

R3: “Negra”.

Esses três respondentes, quando leram a pergunta, responderam qual seria a sua autodeclaração, ou seja, como eles se leem na sociedade e como se identificam racialmente. Essas respostas corroboram para as observações trazidas por Pereira (2008, p. 25-26) em que os docentes não sabem “O que é raça? O que é racismo? O que é anti-racismo? Como posso compreender a história do racismo? E do racismo brasileiro? O que é cultura? O que é identidade?”.

Considerações Finais

Diante da discussão apresentada, a partir da percepção dos docentes acerca da Lei 10.639/2003, pudemos conhecer opiniões sobre a lei e se, de fato, o estabelecimento legal corresponde à prática pedagógica quanto à aplicação da legislação.

Quanto a isso, percebeu-se que a noção de raça não está estruturada de forma nítida para os docentes, o que sugere que tal conceito precisa anteceder as temáticas em torno da questão racial.

Em respeito à efetividade do trabalho com a temática sobre as relações raciais na escola, percebe-se que o tema não recebe a contemplação devida. Isso reflete, de fato, como a própria sociedade lida com a questão racial e aponta para uma despreocupação com o cumprimento da lei. Nesse ponto, verifica-se ainda a falta de acompanhamento da execução da norma, pois apenas a publicação do documento realmente não garante o cumprimento da ordem.

Já em relação às percepções dos docentes acerca da Lei 10.639/03, ressalta-se que não há, por parte do estado, a oferta de formação para capacitação de professores para conhecimento da legislação que conduz as demandas do ensino e, porventura, isso deixa de ser disponibilizado aos estudantes também. Dessa forma, a desconstrução do racismo encontra obstáculos profundos, uma vez que a própria escola não é preparada para lidar com a temática.

Quanto à questão de a temática ser trabalhada pelos docentes, não obstante, entre docentes respondentes da pesquisa, confirmou-se que há a preocupação em se trabalhar o tema. No entanto, há conteúdos, como as disciplinas técnicas, cuja abordagem torna-se menos fluida. Nesse caso, a escola precisa oferecer condições para que a temática seja amplamente explanada.

Agora sobre as estratégias/metodologias voltadas ao trabalho com a temática apresentada na Lei 10.639/03, a pesquisa registrou abordagens indiretas, debates, indicações de autores e leituras, análise de gêneros textuais, estudo de obras artísticas e literatura de autoria negra, apresentações de trabalho, fluxo migratório na formação da sociedade brasileira, abordagem do tema em diferentes conteúdos. Entretanto, de modo proeminente, registaram-se também situações em que os docentes manifestaram não possuir nenhuma metodologia ou conhecimento para aplicação da temática nas matérias que ministram.

Tal elucidação confirma a situação da escola para lidar com temática da "História e Cultura Afro-Brasileira" e explicita a fragilidade do currículo nacional quanto ao papel social que a educação deve assumir na desconstrução do racismo e na implementação de uma educação antirracista.

Com isso, compreende-se que, em vez de trabalhar na direção do combate às forças racistas, a educação adia esse compromisso e, por isso, contribui para a perpetuação desse fenômeno. Assim, no intuito de assumir a função transformadora do ensino, a escola precisa

reconsiderar seu papel, oferecer formação e defender, de fato, uma sociedade livre de forças segregacionistas na pauta da equidade racial e social.

Referências

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Câmara aprova feriado nacional: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.** 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3uJqpDH>. Acesso em: 01 dez. 2023.

ALBERTI, V.; PEREIRA, A. A. O Movimento Negro no Brasil. In: **Portal Geledés.** Disponível em: <https://bityli.com/GZDfJiYYD>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ARAÚJO, L. F. A Lei 10639 e sua maior idade. Há o que se comemorar? **Revista Docência e Cibercultura**, v. 5, n. 2, p. 279–294, 12 jul. 2021. <https://doi.org/10.12957/redoc.2021.57479>.

BHERING, M. de S.; FONSECA, V. M. da; SILVA, T. H. M. A BNCC e a Lei n. 10639/2003: Componentes curriculares e educação antirracista. **Revista de Ciências Humanas**, v. 2, n. 21, 28 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/12726>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <https://bityli.com/HLXTNYHCq>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CARVALHO, A. P. P. de. **A aplicabilidade da Lei 10639/03 como instrumento de garantia de direitos humanos e cidadania.** 2015. 44 f. Monografia – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos.** São Paulo: Difel, 1972. p. 136-137.

FONSECA, D. M. V. **A implementação da Lei nº. 10.639/2003 na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.** 2015. 182 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GOMES, N. L. **O movimento negro educador.** Petrópolis-RJ: Vozes, 2017.

Revista Interinstitucional Artes de Educar. Rio de Janeiro, V. 10, N. 1 - p. 375-388, janeiro de 2024: "Dossiê: 20 anos da Lei 10.639: Conversas Curriculares Entre Saberes, Práticas e Políticas Antirracistas II". DOI: <https://doi.org/10.12957/riae.2024.73744>

GUIMARÃES, A. S. A. Raça e os Estudos das Relações Raciais no Brasil. **Novos Estudos**. São Paulo: CEBRAP, n. 54, jul, p. 148, 1999. Disponível em: <https://bityli.com/P1Z6f>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Técnicas de Pesquisa**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOITA LOPES, L. P. Afinal, o que é lingüística aplicada. In: Moita Lopes, L. P. **Oficina de lingüística aplicada**. Campinas: Mercado de Letras, 1996.

PAULA, B. X. de; GUIMARÃES, S. 10 anos da lei federal nº 10.639/2003 e a formação de professores: uma leitura de pesquisas científicas. **Educação e Pesquisa**, v. 40, p. 435–448, jun. 2014. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022014061517>.

PEREIRA, J. S. Reconhecendo ou construindo uma polaridade étnico-identitária? desafios do ensino de história no imediato contexto pós-Lei nº 10.639. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 21, n. 41, p. 21–43, jun. 2008. <https://doi.org/10.1590/S0103-21862008000100002>.

RIBEIRO, D. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Acesso em: 18 abr. 2021.

SANTOS, F. R. dos. A construção da identidade negra através da lei 10.639/2003: os alunos da EJA em debate. **Kwanissa: Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 5, n. 12, 3 maio de 2022. DOI 10.18764/2595-1033v5n12.2022.4. Disponível em: <http://periodicoselétronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/18685>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SANTOS, S. A. dos. A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 236.

SANTOS, T. V. A. dos S. Reflexões sobre Raça e Racismo – um percurso histórico. **Status Libertatis**, v. 2, n. 2, p. 22-29, 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/libertatis>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das letras, 1993. p. 17-18.